



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, para procedimentos obstétricos, e dá outras providências”.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiroas de São Francisco - ACSF, nome fantasia Hospital de Caridade Sant’Ana, inscrita no CNPJ sob nº 92.770.221/0007-52, estabelecido na Rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, nesta cidade, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – O Convênio terá sua vigência no período de 1º de abril de 2021 à 31 março de 2022, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados.

Art. 2º O presente convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos procedimentos adiante indicados, prestados pelo Hospital de Caridade Sant Ana:

a) Na complementação da realização de parto normal, no valor de R\$ 1.639,00 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais), por parto.

b) Nos procedimentos de parto Cesário, no valor de R\$ 3.617,00 (três mil, seiscentos e dezessete reais), por procedimento, sendo que estes serão realizados conforme necessidade indicada pelos Médicos responsáveis pelo pré-natal da gestante e mediante autorização da Convenente;

c) Nos procedimentos de Curetagem, no valor de R\$ 1.501,00 (hum mil, quinhentos e um reais) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Convenente;

d) Nos exames de controle dos sinais da gestante e bebês (MAP), no valor de R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos) por exame.

§1º - Os atendimentos previstos nas alíneas **a** e **b** terão acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor correspondente aos profissionais de saúde, caso o



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

atendimento ocorrer à noite (das 19h às 07h), finais de semana e feriados, de acordo com tabela em anexo.

§2º - Para os casos de atendimento ao recém-nascido que necessitar de incubadora fica autorizado o repasse de R\$ 1.542,75 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para o médico pediatra, e diárias ao hospital, sendo a primeira diária de R\$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e as demais de R\$ 321,20 (trezentos e vinte um reais e vinte centavos).

§ 3º – Para os casos de gestantes que buscarem o atendimento na urgência e emergência do Hospital, fica autorizado o pagamento de R\$ 128,70 (cento e vinte oito reais e setenta centavos) a título de chamado médico ao profissional que prestará o atendimento.

§ 4º - Para o nascimento gemelar fica garantido à pediatra o acréscimo de 50% do valor de sua remuneração por se tratarem de dois bebês para acompanhar do nascimento até a alta.

§ 5º - As despesas com a complementação do custeio dos atendimentos e procedimentos previstos nas alíneas anteriores serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na presente Lei.

Art. 3º - São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis para a consecução dos atendimentos objeto do presente Convênio;

b) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da conveniada;

c) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, bem como, materiais e medicamentos utilizados pelos pacientes objeto dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada, Hospital de Caridade Sant'Ana.

d) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

07 Secretaria Municipal da Saúde
01 Fundo Municipal da Saúde
10.302.0021.2043..... Assistência Médica à População
3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.
Conta..... 7019



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

Art. 6º- Fica designado como Gestor do Convênio, o Secretário Municipal da Saúde Paulo Ricardo Marmitt.

Art. 7º - As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 05 de Abril de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 05 de Abril de 2021

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei N° 035/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências, encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco - ACSF, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

As obrigações das partes convenientes estão estabelecidas no presente Projeto de Lei, de forma que todos os serviços serão prestados, gratuitamente as gestantes de Bom Retiro do Sul.

Atualmente são atendidas cerca de 100 gestantes pelo sistema municipal de saúde, desta forma a parceria com o hospital se faz de suma importância, tendo em vista a necessidade de utilização das instalações do Hospital de Caridade Sant'ana para o parto.

O Município mantém esse modelo de Convênio de Obstetrícia com o Hospital de Caridade Sant'Ana há vários anos, tendo excelentes resultados, portanto justificando sua continuidade, pois oferece maior dignidade aos nossos munícipes.

Os procedimentos, conforme já constado no Convênio anterior, serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde conforme necessidade e mediante requisição médica, com isso se evitará quantificar previamente os procedimentos, eis que ocorrem variações mês a mês.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, e do interesse do Poder Público na manutenção desses serviços destinados à população do Município, esperamos que seja acolhido o presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI 035/2021
SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA

TABELA DE PREÇOS - PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS 2021

CESARIANA

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
876,00	263,00	678,00	660,00	26,00	1114,00	R\$ 3.617,00

PARTO NORMAL

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
731,50		477,50		26,00	404,00	R\$ 1.639,00

CURETAGEM

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
558,00			418,00		525,00	R\$ 1.501,00

PROCEDIMENTOS QUE OCORREREM DAS 19HS ÀS 07HS E FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

ACRÉSCIMO DE 20% NO VALOR DOS HONORÁRIOS MÉDICOS:

CESARIANA

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
1051,00	315,50	813,50	792,00	26,00	1114,00	R\$ 4.112,00

PARTO NORMAL

Médico	Auxiliar	Pediatra	Anest.	Laboratório	Hospital	TOTAL
878,00		573,00		26,00	404,00	R\$ 1.881,00

INCUBADORA

PEDIATRA	R\$ 1.542,75					
HCSA	R\$ 642,40	PRIMEIRA DIÁRIA				
	R\$ 321,20	DIÁRIAS SUBSEQUENTES				

AVALIAÇÃO MÉDICA R\$ 128,70

MAP R\$ 51,40